

**25ª ALTERAÇÃO DO**

**REGULAMENTO**

**DO**

**MULTINER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

**CNPJ nº 10.381.075/0001-13**

Datado de 19 de dezembro de 2025.

---

## ÍNDICE

<b>PARTE GERAL</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II- PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO V - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO VI - COMUNICAÇÕES</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MULTINER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO I- DA CLASSE</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO II – DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO III - COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO IV - INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO</b>	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO V- DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES</b>	<b>38</b>
<b>CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS</b>	<b>39</b>
<b>CAPÍTULO VII - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO</b>	<b>39</b>
<b>CAPÍTULO VIII- DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO</b>	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES</b>	<b>43</b>
<b>APENSO I</b>	<b>45</b>
<b>APENSO II</b>	<b>50</b>

**REGULAMENTO DO  
MULTINER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

**PARTE GERAL**

**CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Características do Fundo**

Artigo 1 O **MULTINER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento e seus Anexos, disciplinado pela Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo IV, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O Fundo contará com uma única Classe de Cotas, cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento

Parágrafo Segundo – Os termos aqui utilizados com as letras iniciais maiúsculas e não expressamente definidos encontram-se definidos no Anexo I – Definições, ao presente, o qual é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

**Objetivo**

Artigo 2 O objetivo original do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, a longo prazo, em carteira de Valores Mobiliários, participando do processo decisório das Companhias Alvo, exercendo efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e nas suas gestões, notadamente através da indicação de membros do conselho de administração, observada a política de investimento da Classe constante do Capítulo IV do Anexo I abaixo. Não obstante, dado o cenário das Companhias Alvo na Data de Início da Gestão Atual, o foco atual é na mitigação de perdas e tentativas de realização de retornos na carteira de Valores Mobiliários já pré-selecionados e existentes do Fundo.

Parágrafo Único – Os Cotistas expressamente reconhecem que, considerando diversos fatores relativos ao histórico do Fundo, mas, sobretudo, o fato de que todos os investimentos nas Companhias Alvo, bem como a gestão de tais investimentos até a Data de Início da Gestão Atual não foram feitos nem

conduzidos pelo Gestor Atual, que assumiu na Data de Início da Gestão Atual. Desta forma, o objetivo do Fundo a partir da Data de Início da Gestão Atual é a busca por melhorar a gestão dos investimentos nas Companhias Alvo, buscando aumentar o padrão de governança das empresas e solucionar os litígios já em curso ou mesmo futuros envolvendo o Fundo e o acionista controlador das Companhias Alvo e visando o desinvestimento ou outros mecanismos de saída.

## Duração

Artigo 3 O Fundo terá prazo de duração até 31 de dezembro de 2026, ressalvado os casos de Liquidação antecipada do Fundo previsto nesse Regulamento, podendo ser prorrogado mediante aprovação deliberada em Assembleia Geral de Cotistas

## CAPÍTULO II- PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Artigo 4 O Fundo é administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, sociedade devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 3.585, expedido em 02.10.1995.

Parágrafo Primeiro - A partir da Data de Início da Gestão Atual o Fundo é gerido pela Polo Capital Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob no 05.451.668/0001-79, com sede social na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, Salas 1001 à 1010, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na categoria gestora de carteira, através do Ato Declaratório nº 7.162 de 19 de março de 2003, doravante denominada ("Gestor" ou "Gestor Atual").

Parágrafo Segundo - O Gestor Atual é a Polo Capital Gestão de Recursos Ltda., acima qualificada, tendo está assumido suas funções em 09/09/2018 ("Data de Início da Gestão Atual"), conforme deliberado em Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo foi anteriormente gerido pela Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. e Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda., ambas sociedades pertencentes ao Grupo Vinci (em conjunto, "Ex-Gestor"), que assumiram a gestão da carteira do Fundo em 27 de janeiro de 2016 ("Data de Início da Gestão Vinci") até a Data de Início da Gestão Atual. Até a Data de Início da

Gestão Vinci, a prestação do serviço de gestão da carteira do Fundo foi desempenhada pelo Antigo Gestor, a Planner Corretora de Valores S.A, acima qualificada (“Antigo Gestor”).

Parágrafo Terceiro – A gestão da carteira do Fundo e, portanto, todos os investimentos realizados até a Data de Início da Gestão Atual, foram realizados única e exclusivamente pelo Antigo Gestor e o Ex-Gestor, conforme o momento do investimento. Desta forma, os Cotistas expressamente reconhecem que o Gestor Atual não tem responsabilidade pelos atos praticados pelo Antigo Gestor e/ou pelo Ex-Gestor, conforme o caso, bem como não figura como o responsável por quaisquer atos de gestão relacionados ao Fundo, incluindo mas não se limitando ao investimento nas Companhias Alvo, à celebração de eventuais acordos de acionistas, à indicação e/ou eleição de administradores e a participação na administração das Companhias Alvo, e a celebração de quaisquer contratos com quaisquer prestadores de serviços do Fundo, em qualquer período de tempo anterior à Data de Início da Gestão Atual, observado o Artigo 81 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

Artigo 5 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas nesta Resolução e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas no regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços, se for o caso.

Artigo 6 O Administrador tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 7 São obrigações do Administrador, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - a) o registro dos Cotistas;
  - b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - d) os pareceres dos auditores independentes; e
  - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.
- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
  - III. manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 25, do Anexo Normativo IV;
  - IV. receber, em nome da Classe, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;
  - V. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável I;
  - VI. observar todas as disposições constantes deste Regulamento;
  - VII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
  - VIII. divulgar, na forma prevista na legislação aplicável, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento;
  - IX. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas ;
  - X. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
  - XI. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

XII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

Artigo 8 Observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis, o Gestor Atual tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, cabendo-lhe, ainda, implementar as orientações de investimento da Classe aprovadas pela Assembleia de Cotistas, conforme previsto neste Regulamento e tendo em mente o disposto no Artigo 36 adiante.

Artigo 9 São atribuições do Gestor Atual, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- I. fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- II. acompanhar o patrocínio e defesa do Fundo nas esferas judicial, extrajudicial, administrativa e arbitral junto a assessores legais, contribuindo para a definição de estratégias. No âmbito da sua atuação, o Gestor Atual observará as limitações à sua função impostas por este Regulamento, tendo em mente o disposto no Artigo 36 adiante;
- III. firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas;
- IV. ressalvada eventual limitação decorrente da situação de litígio societário e de detenção de controle das Companhias Alvo por terceiros, buscar manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Anexo Normativo IV, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV, aplicáveis ao caso concreto;
- V. proteger e promover os interesses do Fundo e da Classe junto às Companhias Alvo;
- VI. comunicar imediatamente ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- VII. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

- VIII. observar as disposições constantes deste Regulamento;
- IX. acompanhar o desempenho das Companhias Alvo;
- X. indicar membro de qualquer comitê criado pelas Companhias Alvo, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo;
- XI. elaborar estudos e análises mensais, fornecendo informações acerca da evolução das obras / projetos, inclusive no âmbito econômico-financeiro, bem como acerca das fontes de financiamento e respectivos fluxos de pagamento das Companhias Alvo, inclusive analisando a capacidade de pagamento das Ações PN's Resgatáveis, CCB's e Debêntures, ressalvado o caso justificado de não obtenção da referida informação dada a situação de litígio societário e de detenção de controle das Companhias Alvo por terceiros;
- XII. elaborar, junto com as demonstrações contábeis trimestrais e anuais, pareceres e relatórios a respeito das operações e dos resultados das Companhias Alvo, nos modelos de Fluxo de Caixa Descontado, múltiplos e comparativas setoriais, em no máximo 30 (trinta) dias após a divulgação das informações, ressalvado o caso justificado de não obtenção da referida informação dada a situação de litígio societário e de detenção de controle das Companhias Alvo por terceiros; e
- XIII. indicar o(s) membro(s) para ser(em) eleito(s) pela Classe para o conselho de administração ou conselho fiscal das Companhias Alvo, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo;
- XIV. votar, em nome do Fundo, nas Assembleias gerais de acionistas das Companhias Alvo, observado o exposto no Artigo 36 deste Regulamento;
- XV. informar o administrador, em linha com o disposto no acordo operacional firmado entre ambos, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- XVI. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, conforme aplicável;
- XVII. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas que tenha executado;

- XVIII. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, tendo em mente o contexto do Fundo no início da Atual Gestão;
- XIX. diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso I do *caput*, os Prestadores de Serviços Essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Alvo nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação..

Parágrafo Segundo – Os membros a serem indicados pelo Gestor Atual, conforme previstos nos incisos X e XIII acima, deverão apresentar, necessária e previamente à indicação, declaração de que atendem a todos os requisitos legais para investidura do cargo, em especial ao disposto na Resolução CVM 80/22 e os requisitos estabelecidos nos artigos 146 e seguintes da Lei nº 6.404/76 para administradores e tal declaração será compartilhada pelo Gestor Atual com os Cotistas no momento da respectiva indicação.

## **Vedações**

- Artigo 10 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo, em relação à Classe:
- I. receber depósito em conta corrente própria;
  - II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) na hipótese prevista no artigo 10 do Anexo Normativo IV; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;
  - III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em assembleia geral;

- IV. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- V. vender cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- VII. praticar qualquer ato de liberalidade

Parágrafo Primeiro – A contratação de empréstimos referida no inciso II, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

Parágrafo Segundo – O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Parágrafo Terceiro – É vedado ao Gestor e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

Parágrafo Quarto – É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

#### **Renúncia e/ou Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor Atual**

Artigo 11 O Administrador, ou o Gestor Atual, poderão renunciar à administração e/ou gestão, conforme o caso, do Fundo, mediante aviso prévio de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM.

Parágrafo Primeiro – A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador ou Gestor Atual, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia aos Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Parágrafo Terceiro – No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo disposto no *caput* deste Artigo. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no *caput*, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM nº 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Quarto – Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM nº 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

Parágrafo Quinto – Nos casos de renúncia e destituição do Administrador, ou do Gestor Atual, estes continuarão recebendo até a sua efetiva substituição, salvo no caso de destituição com justa causa, a Taxa de Administração (Artigo 25 do Anexo I) e a Taxa de Gestão (Artigo 26 do Anexo I), conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções.

Parágrafo Sexto – Nos casos de renúncia ou destituição do Gestor Atual, salvo no caso de destituição com justa causa, além da Taxa de Gestão indicada no Parágrafo Quinto acima, o Gestor Atual deverá receber a correspondente Taxa de Recuperação, pelo período que prestou serviços ao Fundo e a Classe.

Parágrafo Sétimo – O Antigo Gestor e o Ex-Gestor não farão jus, em nenhuma hipótese, à Taxa de performance. O Gestor Atual permanecerá fazendo jus à Taxa de Recuperação, mesmo que seja destituído da gestão do Fundo, ressalvados os casos de justa causa ou de renúncia unilateral pelo Gestor Atual, caso se verifique que o Fundo auferiu ou venha a auferir benefícios financeiros em decorrência dos trabalhos efetivamente realizados pelo Gestor Atual, já formalizados em contratos assinados pelo Fundo durante o período da gestão do Gestor Atual (exemplo: Acordos, mandatos,

opções, contratos de vendas de ativos, negociados pelo Gestor Atual e assinados pelo Fundo durante sua gestão).

Artigo 12 No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Parágrafo Segundo do Artigo 11

Parágrafo Único – No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o Administrador ou Gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

### **Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas**

Artigo 13 Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das Cotas serão prestados pelo Administrador, nesta função sendo qualificado como Custodiante, conforme definido no Apenso I.

## **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

Artigo 14 As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas da Classe serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas. Em havendo uma única classe de cotas todas as matérias poderão ser tratadas em Assembleia Geral de Cotistas.

### **Competência**

Artigo 15 Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial:

- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, em até 60 (sessenta) dias após encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;

- II. deliberar sobre a alteração do presente Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM nº 175 e o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo;
- III. deliberar sobre a destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial, e a escolha de seu(s) substituto(s);
- IV. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual Liquidação do Fundo ou da Classe;
- V. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;
- VI. deliberar sobre proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;
- VII. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- VIII. fornecer orientações e diretrizes que entenderem convenientes para a celebração, aditamento ou revisão, pelo Prestador de Serviço Essencial, em nome da Classe e conforme suas respectivas competências, de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo, observado o Artigo 36 do Regulamento, sempre que aplicável;
- IX. fornecer orientações que julgarem adequadas sobre as questões relevantes de interesse da Classe, inclusive aumento de participação nas Companhias Alvo e o debate sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Classe e, se aplicável, das Companhias Alvo, observado o Artigo 36 do Regulamento, sempre que aplicável;
- X. deliberar sobre a contratação, pela Classe, dos serviços especializados de consultoria e assessoria que julgar necessários;
- XI. deliberar sobre a Liquidação ou não da Classe, no caso da ocorrência de algum evento de avaliação, conforme Artigo 19 do Anexo I do Regulamento;
- XII. aprovar os desinvestimentos nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo;

- XIII. aprovar os procedimentos de Liquidação da Classe;
- XIV. no caso da Classe possuir ações preferenciais, ou debêntures, conversíveis em ações ordinárias, aprovar, ou não, a conversão desses valores mobiliários em ações ordinárias de emissão das Companhias Alvo;
- XV. no caso das Companhias Alvo realizarem um procedimento de oferta pública de ações, aprovar, ou não, se o Fundo irá realizar o desinvestimento dos Valores Mobiliários, assim como, os procedimentos que nortearão esse desinvestimento;
- XVI. deliberar sobre o interesse em exigir a alienação da totalidade das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente, nos termos do Artigo 11 do Anexo I ao Regulamento;
- XVII. deliberar sobre o requerimento de informações por parte dos cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV;
- XVIII. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- XIX. deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor Atual e entre a Classe e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no artigo 78, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175;
- XX. deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento;
- XXI. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo de que trata o artigo 20, §6º do Anexo Normativo IV;
- XXII. deliberar sobre a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem (i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital

social votante ou total; ou (ii) quaisquer pessoas mencionadas no item anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe;

- XXIII. deliberar sobre a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea (a) do inciso XXII acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, observada a exceção prevista no parágrafo 2º do Artigo 27 do Anexo Normativo IV;

Parágrafo Único – O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral ou de consulta aos cotistas sempre que tal alteração decorrer: (i) exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM em consequência de normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver a redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) deverão ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas e a do item (iii) deverá ser imediatamente comunicada.

## **Convocação**

- Artigo 16 A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelo Gestor Atual, ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto ao Administrador ou ao distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página do Administrador, do Gestor e do distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as

matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Segundo - O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas. A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo Terceiro – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de Cotistas que detenham, em conjunto, a maioria das Cotas emitidas, podendo ser realizada por vídeo ou teleconferência.

Parágrafo Quinto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 17 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da referida assembleia, que estiverem em dia com suas obrigações para com o Fundo e não sejam considerados Cotistas Inadimplentes na data da realização da Assembleia Geral de Cotistas. Não serão consideradas para o cálculo dos quóruns de deliberação estabelecidos neste Capítulo e no Regulamento as Cotas detidas por Cotistas Inadimplentes cujos direitos políticos estiverem suspensos.

Parágrafo Único – Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 18 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 19 Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas por pelo menos a maioria das Cotas subscritas do Fundo, com exceção dos incisos XIV e XV do Artigo 15 acima, que deverão ser

aprovados pela unanimidade das Cotas emitidas. A matéria constante do inciso XVIII do Artigo 15 dependerá do voto favorável de no mínimo 2/3 das Cotas subscritas do Fundo.

Artigo 20 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do fechamento da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais poderão ocorrer presencialmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, inclusive outras formas de comunicação eletrônica, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

Artigo 21 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 22 O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser enviados aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta ou correio eletrônico, enviado a cada Cotista.

#### **CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

Artigo 23 Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

- III. despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. prêmios de seguro;
- X. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, limitadas a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada um de tais eventos;
- XI. despesas com a realização de assembleia geral de cotistas, e inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos neste Regulamento;
- XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII. contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos neste Regulamento;
- XIV. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações da carteira de ativos;

- XVI. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XVII. despesas relacionadas ao serviço de formador de mercado das Cotas;
- XVIII. as despesas para prestação de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada deverão ser limitadas a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), em cada exercício social, não estando inclusos neste valor as despesas que se enquadram no inciso VII. Para novas despesas acima desse limite, será sempre necessária aprovação em assembleia;
- XIX. Taxa de Recuperação;
- XX. Taxa Máxima de Custódia;
- XXI. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- XXII. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- XXIII. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Recuperação, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM nº 175/22;
- XXIV. taxa de máxima de distribuição das Cotas;
- XXV. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis.; e
- XXVI. contratação da agência de classificação de risco de crédito.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas que não constituam encargos do Fundo correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas. O Administrador e o Gestor Atual encaminharão aos Cotistas, anualmente, uma estimativa de orçamento para o ano corrente.

Parágrafo Segundo – O Administrador e o Gestor Atual podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe ou pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor Atual, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão fixadas neste Regulamento. O Gestor Atual não pode em nenhuma hipótese ser responsabilizado ou ter sua remuneração impactada por despesas contratadas pelo Fundo em data anterior à Data de Início da Gestão Atual, mesmo que o pagamento dessas despesas, em especial com prestadores de serviços do Fundo, ocorra efetivamente após a Data de Início da Gestão Atual.

Parágrafo Terceiro - A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos de investimento investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor e/ou administrados por partes não relacionadas ao Administrador, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas da Classe indicadas no Anexo I deste Regulamento.

## **CAPÍTULO V - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES**

- Artigo 24 O Fundo e/ou Classe terão escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais
- Artigo 25 As demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe serão auditadas anualmente por auditor independente, devendo ser divulgadas em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

Parágrafo Primeiro - O administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo - O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode contratar terceiros independentes para auxiliá-lo na definição do Valor Justo, sendo certo que não irá se utilizar de informações do Gestor Atual, para efetuar a classificação contábil do fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro – O Patrimônio Líquido do Fundo e/ou Classe corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas Exigibilidades.

Parágrafo Quarto – A metodologia de precificação dos Valores Mobiliários constantes da carteira do Fundo e/ou Classe que não sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado deverão ser inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo.

Parágrafo Quinto - O valor justo dos investimentos deve refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data do reconhecimento inicial, de apresentação das demonstrações contábeis ou aquela em que informações sobre o patrimônio do fundo são divulgadas ao mercado.

Parágrafo Sexto - O Administrador deve avaliar continuamente a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente o valor justo dos investimentos, caso em que nova mensuração do valor justo deverá ser efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente no período de ocorrência.

Parágrafo Sétimo - A mensuração do valor justo dos investimentos deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação.

Parágrafo Oitavo - Nos casos em que o administrador concluir que o valor justo de uma entidade não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas investidas.

- Artigo 26 O exercício social do Fundo coincide com o ano civil.
- Artigo 27 O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas no Capítulo VI da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, bem como aquelas constantes do Anexo Normativo IV, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.
- Artigo 28 O Administrador deve enviar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:
- I. quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175;
  - II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.
  - III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
  - IV. no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e
  - V. em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas

Parágrafo Primeiro - A informação semestral referida no inciso II do *caput* deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Segundo – O Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Companhias Alvo,

obtidas pelo Administrador, ou pelo Gestor Atual, sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das respectivas companhias, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Terceiro - Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser (a) comunicado a todos os Cotistas; (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (d) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

Parágrafo Quarto – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Quinto – O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar em sua sede aos Cotistas as informações constantes do *caput* desse Artigo 27.

## **CAPÍTULO VI - COMUNICAÇÕES**

Artigo 29 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento ou a regulamentação vigente exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico.

Parágrafo Único - A manifestação poderá ser encaminhada ao Administrador por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administrador. Toda manifestação dos cotistas deve ser armazenada pelo Administrador, mas não serão aceitos, computados ou considerados os votos, ciências ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados no Administrador.

- Artigo 30 Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência devolvida devido a incorreção do seu endereço declarado.
- Artigo 31 O Administrador preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da Resolução CVM nº 175.
- Artigo 32 O Administrador mantém serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações. Os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador pelo telefone (11) 2172 – 2600, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o Cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800 772 22 31, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados locais e nacionais. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar.

#### **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Artigo 33 Os Anexos constituem parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigam integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe.
- Artigo 34 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: <https://www.planner.com.br/>, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.
- Artigo 35 Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 36 O(s) acordo(s) de Cotista(s), se houver, devidamente arquivado(s) na sede do Administrador deverá(ão) ser respeitado(s) pelo Fundo e os direitos, obrigações e responsabilidades daí resultantes serão válidos e oponíveis a terceiros. O Administrador e o Gestor Atual zelarão pela observância deste(s) acordo(s) e os presidentes da Assembleia Geral de Cotistas e dos demais colegiados que componham o Fundo deverão declarar a invalidade do voto proferido em contrariedade às disposições de tal(is) acordo(s).

Parágrafo Único. Observado o disposto no Regulamento e no Artigo 10 do Anexo I abaixo, o Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos no respectivo acordo(s) de cotista (s) em que se tornar signatário, tornando-se impedido de exercê-los até o integral adimplemento. Enquanto o Cotista Inadimplente constituir-se em mora, o Administrador e o Gestor Atual e os presidentes da Assembleia Geral de Cotista e dos demais colegiados que componham o Fundo deverão declarar a invalidade de seu voto proferido. O Cotista Inadimplente restabelecerá os seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto no acordo(s) de cotista (s), no momento em que houver cumprido todas as suas obrigações.

Artigo 37 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

\* \* \*

## ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MULTINER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do **MULTINER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

### CAPÍTULO I – DA CLASSE

Artigo 1 A Classe é de Cotas é constituída sob o regime fechado, com prazo de duração até 31 de dezembro de 2026, ressalvados os casos de Liquidação Antecipada previstos nesse Regulamento, podendo ser prorrogado mediante aprovação deliberada em Assembleia Especial de Cotistas. A Classe é regida por este Regulamento e disciplinada pela Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo IV, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – O Fundo é classificado na categoria de Fundo de investimento em Participações, sendo a Classe do tipo Multiestratégia

Artigo 2 O público-alvo da Classe são investidores profissionais, assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas brasileiras ou estrangeiras que se enquadrem no conceito de investidor qualificado e profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30.

### CAPÍTULO II – DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Artigo 3 A Classe de Cotas não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas, tendo em vista que o Código Civil determinou que a adoção da responsabilidade limitada por fundo de investimento constituído sem a limitação de responsabilidade somente abrangeria fatos ocorridos após a respectiva mudança em seu Regulamento, sendo certo que a situação da Classe quando da adaptação à Resolução CVM 175 já exigia a cobertura periódica pelos Cotistas de determinadas obrigações do Fundo por meio de novos aportes. Assim, os investidores podem continuar a serem chamados para cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe conta com a assinatura, pelo investidor, de termo próprio quando do ingresso no Fundo.

Artigo 4 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo: [(i) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de Valores Mobiliários detidos pela Classe; (ii) inadimplência, provisão ou assunção de

obrigações financeiras do Fundo/Classe, em razão dos Encargos ou outras obrigações decorrentes de Lei, decisão judicial ou deliberação de Assembleia Geral; (ou) obrigações ligadas a existência de procedimentos contenciosos em que o Fundo está envolvido que implicam em relevantes despesas a serem despendidas nesses processos. .

Parágrafo Único. Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo, sem prejuízo da responsabilidade dos prestadores de serviço pelos prejuízos que causarem quando procederem comprovadamente com dolo ou má-fé.

### **CAPÍTULO III - COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO**

#### **Cotas**

Artigo 5 A Classe será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Único – As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Classe, que tenham sido emitidas e estejam em circulação, e tenham sido devidamente subscritas e integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe.

Artigo 6 As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Artigo 7 As Cotas poderão ser registradas para distribuição primária e para negociação no mercado secundário nos módulos e sistemas mantidos pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, cabendo ao Administrador, no caso de negociação primária, e aos eventuais intermediários, no caso de negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados e profissionais.

Parágrafo Primeiro – As Cotas da Classe poderão, ainda, ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas da Classe, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas adquiridas, e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição da transferência.

Parágrafo Terceiro – Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado e profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30/21, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

### **Emissão e Colocação de Cotas**

Artigo 8 O Patrimônio Previsto corresponderá à soma dos montantes individuais relacionados em cada suplemento de emissão da Classe, aos quais serão necessariamente estabelecidos em Assembleia de Cotistas, observadas as disposições do Capítulo VI deste Anexo I e os termos do Suplemento Anexo II ao Regulamento.

Parágrafo Único – A data limite para o encerramento das captações da emissão de Cotas, prevista no *caput* deste Artigo observará o previsto na regulamentação aplicável ao procedimento de distribuição.

Artigo 9 Não haverá taxa de ingresso nem taxa de saída no Fundo.

### **Integralização**

Artigo 10 As Cotas da emissão serão integralizadas nas datas e forma estabelecidas no Boletim de Subscrição e nos Compromissos de Investimento celebrados.

Parágrafo Primeiro – O preço de emissão de novas cotas será sempre o valor da cota de fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de integralização.

Parágrafo Segundo – Emissões de novas Cotas da Classe somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Terceiro – A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.

Parágrafo Quarto – A integralização das Cotas do Fundo poderá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), através dos módulos e sistemas mantidos pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, ou por meio de Valores Mobiliários, sendo que, na hipótese de títulos e valores mobiliários sem cotação de mercado, estes devem ser avaliados de acordo com laudo de avaliação elaborado por empresa especializada.

Parágrafo Quinto - A integralização de cotas poderá ser realizada por meio de ativos ou de títulos de crédito, de qualquer natureza, de emissão das companhias investidas e/ou suas controladas.

Artigo 11 Caso algum Cotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos mediante subscrição e integralização de Cotas subscritas e/ou de novas Cotas por ele subscritas, o Cotista Inadimplente: (i) ficará, automaticamente e de pleno direito, constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido. Tais penalidades serão calculadas *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento seria devido até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de arcar com todos os custos, taxas ou despesas incorridos pelo Fundo como consequência da Inadimplência, inclusive honorários advocatícios; (ii) se tornará responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo; e (iii) terá os seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro - Se o Administrador realizar amortização ou resgate de Cotas aos Cotistas, ou ainda, na hipótese de pagamento de dividendos pela Companhia diretamente aos Cotistas conforme admitido nos termos deste Regulamento, em período em que um Cotista estiver inadimplente na forma deste Artigo, os valores referentes à amortização, ao resgate ou a pagamento de quaisquer valores devidos ao Cotista Inadimplente, inclusive dividendos, serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização, resgate ou pagamento de dividendos relacionados às suas Cotas.

Parágrafo Segundo - Independentemente do disposto neste Artigo 11, o Administrador convocará imediatamente uma Assembleia de Cotistas assim que seja configurado um Cotista Inadimplente, para deliberar sobre o interesse em exigir a alienação da totalidade das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente. Caso aprovada a alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, o Administrador deverá encaminhar notificação escrita ao Cotista Inadimplente para que este cumpra com suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da aludida notificação, sob pena do Cotista Inadimplente ter até a totalidade das suas Cotas alienadas, conforme aprovado em Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Terceiro - As Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente que venham a ser alienadas pelo Administrador serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las na proporção de suas respectivas participações no Fundo. O produto da alienação das Cotas do Cotista Inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito por ele mantido junto ao Fundo.

Parágrafo Quarto - Caso o Cotista Inadimplente cumpra inteiramente com suas obrigações, os seus direitos políticos e patrimoniais serão prontamente restabelecidos.

#### **CAPÍTULO IV - INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO**

##### **Política de Investimento**

Artigo 12 O objetivo original da Classe é obter rendimentos por meio de investimentos em ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, em linha com o disposto no Artigo 2 do Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A Classe terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelos Prestadores de Serviço Essenciais:

- I. a carteira da Classe será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) de Títulos e Valores Mobiliários das Companhias Alvo;
- II. a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) da sua carteira em Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Alvo;

- III. o que não for investido nas Companhias Alvo poderá ser mantido em moeda corrente nacional, ou aplicado livremente pelo Fundo em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; c) títulos de instituição financeira pública ou privada de primeira linha; d) cotas de fundos de investimento das classes Renda Fixa e Referenciado DI, que não aqueles administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor Atual e empresas a eles ligadas (“Outros Ativos”).

Parágrafo Segundo – O limite previsto no inciso (i) acima não é aplicável durante o prazo para aplicação dos recursos, o qual é ora estabelecido como sendo até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de integralização de Cotas, conforme previsto em compromissos de investimentos.

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo de aplicação referido no Parágrafo Segundo acima, caso os recursos recebidos em decorrência da integralização de Cotas não tenham sido utilizados nos investimentos previstos neste Regulamento, o Administrador deverá comunicar a CVM imediatamente sobre a ocorrência de eventual desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento, quando ocorrer, devendo, em até 10 (dez) dias úteis contado do término do prazo de aplicação:

- I. reenquadrar a carteira de investimentos; ou
- II. solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem os limites estabelecidos aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital, na proporção por eles integralizadas, sem nenhum acréscimo ou atualização, a qualquer título, no primeiro dia útil do mês calendário imediatamente subsequente à data em que se verificar o desenquadramento.

Parágrafo Quarto – Não obstante os cuidados a serem empregados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo IV, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das Companhias Alvo, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador, o Custodiante ou o Gestor Atual, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos

impostos aos Cotistas. Adicionalmente, os investimentos da Classe estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira da Classe e a riscos de crédito, de modo geral.

Parágrafo Quinto – Os Prestadores de Serviços Essenciais, no que concerne à gestão dos ativos do Fundo, não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de Liquidação da Classe, salvo em casos de dolo ou culpa.

Parágrafo Sexto – Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Companhias Alvo em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Parágrafo Sétimo - Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem:

- I. o Administrador, o Gestor Atual, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
  - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

Parágrafo Oitavo - Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do parágrafo anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados por Prestador de Serviço Essencial.

Parágrafo Nono- O disposto no Parágrafo Oitavo não se aplica quando o administrador ou Gestor Atual do Fundo atuarem:

- I. como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e
- II. como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

Parágrafo Décimo – Os principais riscos a que a Classe está sujeita, pelas características dos mercados em que investe, são:

I - Risco Operacional das Companhias Alvo – Por ser um investimento caracterizado pela participação nas Companhias Alvo, todos os riscos operacionais em que as Companhias Alvo incorrerem, no decorrer da existência da Classe, são também riscos operacionais da Classe, uma vez que o desempenho do mesmo decorre das atividades das referidas empresas.

II - Risco Legal – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos das Companhias Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio da Classe. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais em que porventura as Companhias Alvo venham a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

III - Risco de Mercado – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos da Classe, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos do Fundo é repassada ao valor da Cota e conseqüentemente à rentabilidade da Classe, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pela Classe diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando conseqüências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos da Classe.

IV - Risco de Liquidez - Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira da Classe podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

V - Risco de Crédito - Os títulos e Outros Ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que compõem ou que venham integrar a carteira da Classe, com consequente impacto negativo na rentabilidade.

VI - Risco de Concentração – Consiste no risco da Classe aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos das Companhias Alvo.

VII - Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida – A Classe é constituída sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do prazo de duração da Classe. A distribuição de resultados e a amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no presente Regulamento, observadas as orientações da Assembleia de Cotistas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições deste Regulamento. Considerando que o investimento em cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

VIII - Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar da carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe.

IX - Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhias Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de

investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

X - Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe nas Companhias Alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe.

As aplicações realizadas na Classe e pela Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor Atual, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

XI - Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos – A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de mercado de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional.

A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Companhias Alvo ou nos ativos financeiros e títulos integrantes da carteira da Classe ou, ainda, outros relacionados a próprio Classe, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.

Parágrafo Décimo Primeiro– Foram identificados na Data de Início da Gestão Atual os seguintes fatores de riscos adicionais da Classe, os quais também merecem destaque e são de plena ciência dos Cotistas:

I - Riscos Relativos a Perdas em Ações em Juízo e disputas Arbitrais – A Classe encontra-se envolvido em demandas contenciosas já em curso e eventualmente terá de promover a defesa de seus interesses para a execução de direitos e/ou defesa nas demandas já em curso e em outras que venham a se estabelecer, sendo certa a necessidade de despende recursos com os encargos e gastos correlatos a estas demandas ou, ainda, no caso de eventual condenação. O envolvimento da Classe em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das respectivas demandas, podendo resultar em vitórias e condenações, neste último caso que podem ter de ser arcadas pela Classe e, no limite, obrigando os Cotistas a novos aportes para cobertura do patrimônio líquido negativo da Classe.

II- Risco Decorrente da Discricionariedade Limitada do Gestor Atual - A prévia existência de Acordo de Cotistas, as competências atribuídas em regulamento aos Cotistas por meio da Assembleia Geral de Cotistas, a prévia seleção de ativos, em especial Valores Mobiliários, quando da Data de Início da Gestão Atual, assim como a prévia contratação de terceiros prestadores de serviços para defesa dos direitos e interesses do Fundo, inclusive em procedimentos de natureza contenciosa, são fatores limitadores do poder de decisão do Gestor Atual e que podem influenciar na capacidade deste em buscar reverter ou minimizar as potenciais perdas da Classe. No entanto, a partir da Data da Gestão Atual, caso o Gestor Atual identifique medidas que podem ser implementadas, observado o Acordo de Cotistas, visando o benefício do Fundo, deve endereça-la aos cotistas para análise e/ou ratificação, conforme o caso.

III - Risco de Recuperação Judicial ou Falência dos Emissores dos Valores Mobiliários - A carteira da Classe pode estar composta por ativos de emissão de sociedades que venham a pleitear ou ter decretada sua recuperação judicial ou extrajudicial ou mesmo falência. Dessa forma, a Classe pode ser diretamente influenciado pelo resultado dos referidos procedimentos que venham a envolver a Companhia Alvo e ao sucesso e desfecho de tais procedimentos falimentares ou de recuperação. A Classe poderá sofrer impacto na recuperação dos seus investimentos realizados e eventuais créditos habilitados ou mesmo ter de arcar com despesas e encargos oriundos do eventual acompanhamento de tais ações ou outras correlatas para a defesa de seus interesses.

IV - Risco de patrimônio líquido negativo do Fundo – A eventual reprecificação dos ativos investidos pelo Fundo e as potenciais despesas e encargos para a manutenção da Classe, assim como eventuais obrigações ligadas a titularidade dos ativos de sua carteira, em especial os Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido

negativo, caso em que os Cotistas serão chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações. Ademais, a existência de procedimentos contenciosos em que o Fundo está envolvido, as relevantes despesas a serem despendidas nesses processos nos termos do Artigo 12 deste Anexo I, podem vir a resultar em desenquadramento da Classe.

Parágrafo Décimo Segundo – O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe e ao ingressar na Classe, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor Atual, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas do Fundo, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição.

#### **Período de Investimento e Desinvestimento**

Artigo 13 O Período de Investimento será de 4 (quatro) anos a contar da data da primeira subscrição de Cotas, não podendo ocorrer novos investimentos nas Companhias Alvo após este período, salvo aprovação da Assembleia de Cotistas

Parágrafo Primeiro – Nos anos seguintes ao Período de Investimento, os investimentos poderão ser liquidados de forma ordenada, conforme critério estabelecido pela Assembleia de Cotistas, e o produto resultante será obrigatoriamente utilizado para amortização das Cotas da Classe; sendo certo que os investimentos da Classe poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, conforme aprovação da Assembleia de Cotistas, na forma do Artigo 15, inciso XIII, deste Regulamento.

Artigo 14 A Assembleia de Cotistas poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento. O Período de Investimento, ou o Período de Desinvestimento poderão ser alterados ou prorrogados, conforme aprovado pela Assembleia de Cotistas.

## CAPÍTULO V- DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 15 Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo integrantes da carteira da Classe, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

- I. se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, o Administrador poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, na forma do Capítulo VI deste Anexo I;
- II. na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à Amortização de Cotas;
- III. o Administrador poderá, mesmo durante o Período de Investimentos, reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe correspondente a 3% (três por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos encargos da Classe;
- IV. qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas da Classe e será feita na mesma data a todos os Cotistas, proporcionalmente a quantidade de Cotas que cada um possui, mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos na Classe, compensando-se os débitos com os créditos dos Cotistas Inadimplentes, se houver.

Parágrafo Primeiro – Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, rendimentos e quaisquer outros direitos oriundos das ações das Companhias Alvo, que componham a Carteira, recebidos pela Classe, serão distribuídos diretamente aos Cotistas, desde que verificada a viabilidade operacional para tanto, e não serão incorporados ao patrimônio da Classe, exceto se deliberado de forma diversa pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação devidamente aprovada pela Assembleia de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com ativos da Classe.

#### **CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

- Artigo 16 Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia de Cotistas.
- Artigo 17 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.
- Artigo 18 Salvo previsão em sentido contrário neste Regulamento, todas as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria das Cotas subscritas da Classe, com exceção dos incisos XIV e XV do Artigo 15 da Parte Geral do Regulamento, que deverão ser aprovados pela unanimidade das Cotas emitidas. A matéria constante do inciso XVIII do Artigo 15 da Parte Geral do Regulamento dependerá do voto favorável de no mínimo 2/3 das Cotas subscritas.

#### **CAPÍTULO VII - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

- Artigo 19 Serão considerados eventos de avaliação da Classe, quaisquer das seguintes ocorrências
- I. no caso do Fundo possuir Valores Mobiliários conversíveis em ações ordinárias das Companhias Alvo, e os Cotistas não tenham deliberado sobre a sua conversão até 30 (trinta) dias antes da data limite para a conversão desses ativos; e
  - II. no caso de qualquer das Companhias Alvo decidir realizar uma oferta pública de ações e os Cotistas não tenham deliberado, em até 30 (trinta) dias antes do início das negociações das ações de emissão da respectiva Companhia Alvo em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, se o Fundo irá, ou não, alienar suas ações de emissão dessa Companhia Alvo, assim como a forma como esse desinvestimento será realizado.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de qualquer dos eventos de avaliação acima listados, o Administrador convocará, imediatamente, Assembleia de Cotistas, a qual decidirá, de forma unânime, se o referido evento de avaliação deve ser considerado como um evento de liquidação da Classe, assim como se haverá Liquidação do Classe e quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) os procedimentos que deverão ser adotados pelo Administrador e/ou pelo Gestor Atual caso o evento de avaliação não seja

considerado um evento de Liquidação antecipada. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não decida sobre o evento de avaliação, assim como os procedimentos a serem realizados pelo Administrador e/ou pelo Gestor Atual para a continuidade do Fundo, o Administrador deverá liquidar a Classe, nos termos do Artigo 22 abaixo.

Parágrafo Segundo – No caso de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar que qualquer dos eventos de avaliação constitui um evento de Liquidação antecipada do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que tratam o Artigo 22 abaixo, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia de Cotistas, podendo a Assembleia de Cotistas que considerar um evento de avaliação como um evento de Liquidação antecipada do Fundo, deliberar sobre os procedimentos relacionados à Liquidação do Fundo, independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia de Cotistas.

- Artigo 20 A Classe entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.
- Artigo 21 Quando da Liquidação da Classe por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.
- Artigo 22 Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.
- Artigo 23 Mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:
- I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
  - II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização dos investimentos; ou

- III. entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Valores Mobiliários das Companhias Alvo, integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

Parágrafo Segundo – O Gestor Atual, conforme orientação da Assembleia de Cotistas, envidará seus melhores esforços para vender os ativos da carteira, estando cientes os Cotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

Parágrafo Terceiro – No caso da ocorrência de um evento de avaliação, conforme Artigo 19 acima, e a Assembleia de Cotistas não decida se o evento de avaliação resultará na Liquidação antecipada da Classe, assim como os procedimentos a serem realizados pelo Administrador e/ou pelo Gestor Atual para a continuidade do Fundo, o Gestor Atual deverá liquidar os ativos do Fundo através de uma das formas constantes do *caput* deste Artigo 23, buscando sempre a melhor rentabilidade para os Cotistas.

- Artigo 24 Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Gestor Atual, conforme orientação da Assembleia de Cotistas, deverá envidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Cotistas

Parágrafo Único – Na ocorrência desse evento, será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a extinção da Classe.

## **CAPÍTULO VIII- DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

### **Taxa de Administração**

- Artigo 25 Como remuneração aos serviços de administração fiduciária, custódia, distribuição e escrituração de Cotas e controladoria, é devido pela Classe ao Administrador o valor mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos pela variação anual do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, contados da Data de Início da Gestão Atual.

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

Parágrafo Segundo – A Taxa de Administração será paga mensalmente pela Classe diretamente ao Administrador no último Dia Útil de cada mês, sendo que a primeira Taxa de Administração devida será paga no último Dia Útil do mês da integralização de Cotas e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

### **Taxa de Gestão e Recuperação**

Artigo 26 Como remuneração aos serviços de gestão da carteira da Classe, é devido pela Classe ao Gestor Atual, o valor mensal de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses contados desde a Data de Início da Nova Gestão, e, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês, o valor mensal de R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo que todos os valores aqui referidos serão corrigidos pela variação anual do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, contados da Data de Início da Gestão Atual.

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Gestão será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

Parágrafo Segundo – A Taxa de Gestão será paga mensalmente pela Classe diretamente ao Gestor Atual, no último Dia Útil de cada mês, sendo que a primeira Taxa de Gestão devida será paga no último Dia Útil do mês da integralização de Cotas e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

Artigo 27 Além da Taxa de Gestão, como definida no Artigo 26, o Fundo cobrará uma Taxa de Recuperação, a título de complemento da Taxa de Gestão, pautada no desempenho e capacidade do Gestor Atual em, a partir da Data de Início da Gestão Atual, promover a distribuição de valores aos Cotistas da Classe frutos de amortização, resgate ou distribuição direta dos resultados dos ativos da carteira da Classe, isto é, referida taxa incide sobre todo e qualquer recebimento auferido pelos Cotistas pela titularidade da cota, de acordo com a seguinte tabela:

Volume total distribuído aos Cotistas a partir da Data de Início da Gestão Atual	Percentual sobre o volume distribuído devido ao Gestor Atual, a título de Taxa de Recuperação
--	---

Até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	2,0% (dois por cento)
De R\$50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)	4,0% (quatro por cento)
A partir de R\$100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo)	8,0% (oito por cento)

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Recuperação será paga ao Gestor Atual na data de cada distribuição de resultados aos Cotistas do Fundo, em decorrência de amortização ou resgate de Cotas pela Classe ou da distribuição de dividendos e outros direitos diretamente pelas Companhias Alvo, se for o caso.

Parágrafo Segundo – O pagamento da Taxa de Recuperação ao Gestor Atual será efetuado diretamente pela Classe.

#### **Taxa Máxima de Custódia**

Artigo 28 Para fins do artigo 9º, inciso III da Resolução CVM nº 175, fica estabelecido que, para os serviços de custódia, será definida a remuneração de, no máximo, 1% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, que será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, observado que tal remuneração já está incluída na Taxa de Administração.

#### **Taxa máxima de Distribuição**

Artigo 29 Para fins do artigo 48, §2º, inciso XI da Resolução CVM nº 175, fica estabelecido que, para os serviços de distribuição, será definida a remuneração total de até 0,0001% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, que será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, observado que tal remuneração já está incluída na Taxa de Administração.

### **CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES**

Artigo 30 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento ou a regulamentação vigente exija “atestado”, “ciência”,

“manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - A manifestação poderá ser encaminhada ao Administrador por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administrador. Toda manifestação dos cotistas deve ser armazenada pelo Administrador, mas não serão aceitos, computados ou considerados os votos, ciências ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados no Administrador.

- Artigo 31 Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência devolvida devido a incorreção do seu endereço declarado.
- Artigo 32 O Administrador preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da Resolução CVM nº 175.
- Artigo 33 O Administrador mantém serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações. Os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador pelo telefone (11) 2172 – 2600, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o Cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800 772 22 31, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados locais e nacionais. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar.

## APENSO I

### AO

## REGULAMENTO DO MULTINER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

### DEFINIÇÕES

Administrador – é a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administradora de recursos de terceiros.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras da Classe, conforme disposto no Capítulo V do Anexo I do Regulamento.

Anexo I – Significa o Anexo I do Regulamento.

Antigo Gestor – é a Planner Corretora de Valores S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 3.585, expedido em 02.10.1995.

Anexo Normativo IV – significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.

Artigo – são os Artigos desse Regulamento.

Assembleia de Cotistas – significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção.

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VI.

Assembleia Especial de Cotistas – é o órgão deliberativo da Classe, cujo funcionamento está previsto no Capítulo VI do Anexo I do Regulamento.

Boletim de Subscrição – é documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas.

Chamada(s) de Capital – significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento.

Classe – É a Classe Única de Cotas de emissão do Fundo.

Companhias Alvo – Multiner S.A. com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 35º andar, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.935.054/0001-50 e a MESA Participações S.A., com sede no município de Igarassu, estado de Pernambuco, na Avenida Engenho D'Água, s/n, Lote 666, Pau Ferro – Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.653.213/0001-52.

Cotas – são as frações ideais do patrimônio da Classe.

Cotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos mediante subscrição e integralização de Cotas, nos termos do Artigo 11 do Anexo I ao Regulamento.

Custodiante – Planner Corretora de Valores S.A., acima qualificada.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início Gestão Atual – 09/09/2018

Dia Útil - significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional.

Exigibilidade – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – é o Multiner Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia.

Gestor Atual - Polo Capital Gestão de Recursos Ltda, inscrita no CNPJ sob no 05.451.668/0001-79, com sede social na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, Salas 1001 à 1010, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Ex-Gestor – é a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre 336, 5.º andar, parte, Leblon, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.079.478/0001-75, autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.795 de 30 de dezembro de 2009, que passa a ser a nova gestora do Fundo a partir de 27 de janeiro de 2016 e até a Data de Início Gestão Atual.

Governo Federal – é o Governo Federal da República Federativa do Brasil.

IGP-M - Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

IPCA – é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento da Classe, em que será apurado o valor resultante da soma das disponibilidades financeiras do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Outros Ativos – são os demais títulos e ativos em que a Classe poderá investir seus recursos, nos termos do item III do Parágrafo Primeiro Artigo 12 do Anexo I ao Regulamento.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo e/ou da Classe, mais valores a receber, menos Exigibilidades.

Patrimônio Previsto – é o patrimônio previsto para o Fundo e/ou a Classe conforme estabelecido nos suplementos de emissão, aprovados em Assembleia Geral.

Período de Investimento – é o período no qual a Classe deverá realizar investimentos nas Companhias Alvo, nos termos do Artigo 13 do Anexo I do Regulamento.

Período de Desinvestimento – é o restante do Prazo de Duração após a conclusão do Período de Investimento.

Prazo de Duração – é o prazo de duração total do Fundo, o qual deverá coincidir com o da Classe, nos termos do Artigo 3 do Regulamento e do Artigo 1 do Anexo I do Regulamento.

Prestadores de Serviços Essenciais – significa, conjuntamente, o Administrador e o Gestor.

Regulamento – é o Regulamento do Multiner Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia, incluindo sua parte geral, seu Anexo I e demais documentos que o integrem, conforme aplicável, e do qual faz parte este Apenso I.

Resolução CVM nº 30 – é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que revoga a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM nº 175 – é a significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento e, em seu Anexo Normativo IV, sobre os fundos de investimento em participações.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.

Taxa Máxima de Custódia – é a taxa máxima a que fará jus o Custodiante pela execução de seus serviços de custódia de valores mobiliários para a Classe, nos termos do Artigo 28 do Anexo I do Regulamento.

Taxa de Recuperação – é a taxa devida pelo Fundo ao Gestor Atual, nos termos do Artigo 27 do Anexo I do Regulamento.

Taxa de Gestão – é a taxa a que fará jus o Gestor pela execução de seus serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do Artigo 26 do Anexo I do Regulamento.

Taxa de Recuperação - é a taxa variável devida pela Classe ao Gestor, nos termos do Artigo 27 do Anexo I do Regulamento.

Valores Mobiliários – são ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão das Companhias Alvo, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento e da Instrução CVM nº 578/16.

## APENSO II

### MODELO DE SUPLEMENTO

#### Suplemento Referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do Multiner Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

#### Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Distribuição de Cotas da [•] Emissão

Montante Total da [•] Emissão	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Classes	1 (uma).
Quantidade Total de Cotas	[•] ([•]).
Preço de Emissão	R\$ [•] ([•]).
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	[•].
Subscrição das Cotas	As Cotas da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta das Cotas da [•] Emissão terá início em [•] e prazo máximo de [•] ([•]). Observado o disposto no Capítulo III do Anexo I do Regulamento, não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da [•] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas da [•] Emissão deverão ser integralizadas no prazo máximo de [•] ([•]) contados de [•], nos termos da regulamentação aplicável.

Data de Vencimento da [•] Emissão [•].

Patrimônio Líquido Total do Fundo se R\$ [•] ([•]).  
subscritas e integralizadas 100% das  
Cotas da [•] Emissão

Quantidade Total de Cotas após a [•] [•] ([•]).  
Emissão